

2. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Neste capítulo se consolida os aspectos relacionados ao arcabouço legal, às responsabilidades institucionais, aos processos participativos, além da identificação dos planos e programas relacionados à região de estudo e visa criar espaço sócio-político necessário à decisão estratégica e à AAE. Nesse relatório, mostraremos somente os aspectos mais relevantes de um extenso levantamento já disponibilizado nos produtos anteriores dessa AAE.

2.1 Levantamento da Legislação Pertinente

Para o levantamento da legislação pertinente foram objeto de estudo normas ambientais federais, estaduais e municipais, indicadas em ordem cronológica, identificando-se a responsabilidade pela execução dos referidos dispositivos legais e quais as principais lacunas que precisariam ser supridas.

Essas informações se encontram sistematizadas no **Produto 5 — Quadro II.1 (Anexo I)** com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Insta salientar que, no tocante à legislação municipal são apresentadas, exclusivamente, informações atinentes aos Municípios de Eunápolis, Mucuri, Porto Seguro, Teixeira de Freitas e Medeiros Neto por terem sido indicados como aqueles mais diretamente relacionados com os planos de expansão da silvicultura e biocombustíveis no Extremo Sul da Bahia.

A legislação revela a necessidade de observância de número considerável de leis para implementação dos Planos de expansão referidos. Ressalte-se que o extenso número de normas acerca do tema é reflexo dos inúmeros órgãos federais, estaduais e municipais reguladores da matéria ambiental, o que vem ocasionando, inexoravelmente, conflitos de normas e de competências que dificultam uma melhor compreensão do panorama legislativo ambiental em vigor.

2.1.1 Legislação Federal

No tocante à legislação federal, a implementação dos planos deverá estar em consonância com o quanto disposto nos principais diplomas legais que se seguem.

Devem ser observadas as disposições das Leis nº 6.938/81 (regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90) 9.433/97, 8.630/93 (regulamentada pelo Decreto nº 6.620/08), as quais dispõem, respectivamente, sobre as **políticas** relativas ao meio ambiente e recursos hídricos. Ainda como lei instituidora de políticas públicas na área ambiental, pode ser mencionada a Lei nº 11.284/06, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF). Além disso, há que se destacar a importância das disposições contempladas na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que trata das **sanções penais e administrativas** derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como seus decretos regulamentadores.

Em relação às temáticas **Biodiversidade e Floresta**, devem ser observadas as disposições das Leis nº 11.428/06, 4.771/65, 9.985/00, Decretos nº 6.660/08 e 2.661/98 e as Resoluções CONAMA nº 302 e 303/02, as quais versam sobre vegetação da Mata Atlântica, Código Florestal, Sistema Nacional de

Unidade de Conservação (SNUC), a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais; parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; e definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), respectivamente.

Ainda em relação às APP, vale ressaltar a importância das disposições da Resolução CONAMA nº 369/06, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação nessas áreas, e da Resolução CONAMA nº 302/02, que dispõe, especificamente, sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e regime de uso do entorno.

No que diz respeito aos temas relacionados com o **Licenciamento Ambiental**, amplo é o conjunto de normas editadas, devendo ser observadas, entre outras, principalmente, as Resoluções CONAMA nº 378/06, 369/06, 357/05, 306/02, 274/00, 237/97, 01/86, as quais tratam de questões relativas à área e à temática de interesse para os Planos.

Uma vez indicado os principais pontos do extenso arcabouço legal, cabe aludir aos tipos de problemas, lacunas ou possibilidade de existência de conflitos que possam decorrer da aplicação das normas mencionadas. A identificação desses problemas traz à luz a existência de possíveis entraves legais, bem como permite adiantar providências no sentido de equacionar determinadas questões que, porventura, possam comprometer o futuro dos Planos.

O que se observa, de imediato, é que caberá ao Poder Público priorizar a adaptação dos seus procedimentos internos às constantes alterações da legislação ambiental. Tais alterações têm acarretado a necessidade de sistemática adaptação das rotinas dos órgãos para viabilizar as mudanças trazidas pelos novos instrumentos legais, o que vem gerando, além dos problemas estruturais costumeiros (falta de recursos humanos, de recursos financeiros e de recursos tecnológicos modernos), paralisações e atrasos no atendimento às demandas, por parte dos órgãos licenciadores.

Ressalta-se, ainda, que têm ocorrido mudanças na estrutura administrativa com a criação de novos órgãos, a exemplo do Instituto Chico Mendes, fato esse que também implica na demora ao atendimento das crescentes demandas que surgem a partir de Programas, Planos e Projetos governamentais. Em relação a esse Instituto, estão sob sua responsabilidade a gestão das UC instituídas pela União na área de estudo, a exemplo do Parque Nacional do Descobrimento, no Município de Prado, instituído por Decreto em 20/04/99; o Parque Nacional do Pau Brasil, no Município de Porto Seguro, conforme poligonal definida no Decreto de 20/04/99; e o Parque Nacional de Monte Pascoal, criado por Decreto nº 242/61, atualmente denominado Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, por força do Decreto nº 3.421/00.

No que se refere às normas da área florestal e de biodiversidade, existem problemas conceituais que, historicamente, precisam ser resolvidos. A legislação florestal foi editada, na década de 60, com visível caráter econômico. No entanto, com a edição da Lei nº 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente e, principalmente, a realização de eventos ambientais internacionais, vem se alterando o conteúdo dessa legislação, na tentativa de impingir-lhe caráter eminentemente ambiental.

É necessária a edição de Lei Complementar que discipline a cooperação entre os entes federados em matéria ambiental, conforme previsão do artigo 23, parágrafo único, da CF/88.

Ainda no contexto da legislação florestal e da proteção da biodiversidade, destaca-se a necessidade de regular a aplicação da legislação florestal, em especial, da Mata Atlântica, em centros urbanos. Essa questão florestal conflita com normas urbanísticas de caráter local e que, nem sempre, estão contempladas nos Planos Diretores Municipais. Tal lacuna impacta nos empreendimentos sempre que os diferentes atores que intervêm no processo, sejam eles públicos, incluindo-se entre eles o Ministério Público, Organizações Não-governamentais, ou privados, resolvem dar sua interpretação à norma, ora com interpretação mais extensiva, ora mais restritiva.

O recente Decreto nº 6.660/08, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, não resolveu a questão. Por outro lado, quanto a este, destaca-se a previsão do Ministério do Meio Ambiente, em portaria específica, definir as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica (art. 35), o que ainda não ocorreu, sendo, também, uma lacuna de ordem legal que necessita ser suprida.

Tão recentes quanto o Decreto mencionado, tem-se os Decretos nº 6.514/08, 6.686/08 e 6.695/08, que revogaram o Decreto nº 3179/99, que regulamentava a Lei nº 9.605/98, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Quanto a estes, observa-se que as novas disposições ainda não foram implementadas de forma satisfatória pela Administração Pública Federal, restando ao IBAMA se estruturar para fiscalizar na forma que prevê a nova legislação.

Em relação às Unidades de Conservação, merece destaque a Lei nº 9.985/00, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O §1º do artigo 36 da norma referida, que estabelecia a base de cálculo da Compensação Ambiental, foi julgado inconstitucional, estando, pois, pendente de definição, a nova base de cálculo da compensação ambiental. O mesmo comentário pode ser feito em relação à compensação ambiental prevista na Lei Estadual nº. 10.431/06, visto que se fundamenta nos mesmos critérios da norma federal.

Em razão dessa recente decisão do Supremo, há a necessidade de se estabelecer novos critérios de aplicação da base de cálculo da Compensação Ambiental. Como esses critérios não foram ainda estabelecidos no âmbito da União, e tão pouco do Estado, haverá a exigência legal de se cobrar a referida compensação sem, contudo, existir uma metodologia contemplando as novas bases para efetivação da respectiva cobrança.

Uma das normas de maior relevo é a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e regulamentando o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal. Essa Lei contempla estrutura bastante sofisticada para os padrões nacionais, estando já em fase de implementação.

Saliente-se que a política hídrica nacional, por envolver diversas instâncias governamentais, que incidem sobre o território de uma bacia hidrográfica (unidade básica de planejamento da Política), possibilita a ocorrência de diversos conflitos de ordem legal e, principalmente, de ordem institucional (conforme comentado no item 2.1).

Do ponto de vista conceitual, existem pendências na citada Lei a serem resolvidas, especialmente sobre as áreas de baixo curso de bacias hidrográficas, cabendo definir se elas se inserem no contexto das águas doces, já que pertencem à bacia hidrográfica, ou se tratam de águas salinas e de dominialidade da União.

Além disso, em relação ao Extremo Sul, existe uma especificidade que diz respeito ao fato de que os rios que cruzam esta região têm suas nascentes no Estado de Minas Gerais, razão pela qual suas águas são consideradas de domínio da União. Entretanto, os afluentes desses rios são considerados de domínio estadual quando suas águas nascem e desembocam em território baiano.

Desse modo, a gestão das águas nesta Região é dificultada pela falta de integração entre a União e Estado para fazer uma gestão compartilhada. Nesse sentido, poderia se dar uma maior integração entre os Estados de Minas Gerais e Bahia para, mediante delegação da Agência Nacional de Águas (ANA), atuarem de forma a resolver essas questões de ordem legal e institucional.

2.1.2 Legislação Estadual

No âmbito estadual, especialmente a partir da análise do conteúdo apresentado no **Produto 5 — Quadro II.1 (Anexo I)**, atente-se para a necessidade de observar as disposições dos diplomas legais relacionados com a instituição das **políticas estaduais** de meio ambiente e recursos hídricos, pelas Leis nºs 10.431/06, 10.432/06 e 11.050/08.

A Lei nº 10.431/06 e a Lei nº 11.050/08 foram regulamentadas pelo Decreto nº 11.235/08, tratando, especificamente, da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade.

A Lei nº 10.432/02, por sua vez, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, foi regulamentada pelos Decretos nº 10.289/07, nº 10.943/08 e 10.255/07 e pela Instrução Normativa INGÁ nº 001/07, especialmente quanto à fiscalização do uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado da Bahia; concessão, autorização ou dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos, assim como a sua renovação, ampliação, alteração, transferência, revisão, suspensão e extinção, respectivamente.

Quanto aos temas **Biodiversidade e Floresta**, devem ser observados a Instrução Normativa SEMARH nº 01/07, Portarias SEMA nº 161/07 e 57/06 e Portaria SEMA nº 162/07, Decretos nº 3.143/94, 2.215/93, Resoluções CEPRAM nº 1.318/96 e 2.532/00, os quais versam, especial e respectivamente, sobre os procedimentos para a aprovação da Reserva Legal e a autorização da supressão de vegetação nativa, bem como os procedimentos simplificados para os pequenos proprietários rurais; procedimentos de Anuência Prévia em Unidades de Conservação; sistema eletrônico denominado “Sistema DOF” para o controle informatizado do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais; procedimentos integrados para autorização de supressão de vegetação nativa ou limpeza de área, entre o órgão gestor de florestas do estado, os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (SEARA) e as concessionárias de prestação de serviços públicos; e estabelece procedimentos para o registro no órgão executor da política estadual de biodiversidade de pessoas físicas e jurídicas que desempenham atividades florestais; cria a APA do Santo Antônio, nos municípios de Santa Cruz de Cabralia e Belmonte; cria a APA de Caraíva/ Trancoso, no Município de Porto Seguro; aprova o Plano de Manejo da APA do

Santo Antônio; e aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico da APA Caraíva-Trancoso, no município de Porto Seguro.

Muitas são as normas estaduais que disciplinam o processo de **Licenciamento Ambiental**. Em especial, merecem destaque as Resoluções CEPRAM nº 3.908/08, 2.983/02, 2.933/02, 2.929/02 e Portaria SEMA nº 56/06, 144/07 e 29/05, as quais versam sobre procedimentos de Anuência Prévia em Unidades de Conservação; documentação necessária para o Requerimento da Licença Ambiental, Autorização de Supressão de Vegetação ou Uso Alternativo do Solo e Outorga de Direito do Uso das Águas; a gestão integrada e responsabilidade ambiental, para as empresas e instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental; o processo de avaliação de impacto ambiental, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio-ambiente; os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades, obras e empreendimentos agropecuários, silviculturais e aquícolas com potencial de impacto não significativo; institui o modelo do Termo de Compromisso previsto no art. 129 da Lei nº 10.431/06 e dispõe sobre diretrizes para a exploração florestal, o plano de manejo florestal, a supressão de vegetação nativa que vise a alteração do uso do solo, os procedimentos especiais para os projetos e atividades integrantes do Programa Florestas para o Futuro, o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais (CFIR).

Da análise deste arcabouço legal, verifica-se a necessidade de edição de normas que venham a simplificar os procedimentos de Licenciamento Ambiental, não somente do ponto de vista técnico, como, também, de integração das instituições, a fim de garantir maior celeridade aos trâmites processuais, sem comprometimento da defesa ambiental. Assim, para que se possa atingir esse grande objetivo, é necessário o disciplinamento dos casos previstos no artigo 129, do Decreto nº 11.235/08, referente aos procedimentos especiais de licenciamento ambiental, dentre outros.

O citado artigo 129 destaca os procedimentos especiais em razão da localização, natureza, porte e características dos empreendimentos e atividades para efeito de Licenciamento Ambiental, podendo ser destacados:

- Procedimentos simplificados, que poderão resultar na expedição de licenças com efeitos isolados ou cumulativos para localização, implantação e operação.
- Expedição de licenças conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos e atividades.
- Procedimentos simplificados para a concessão da LA e da renovação da LO das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental e práticas de produção mais limpa visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.
- Licenciamento de caráter geral para atividades de natureza e impactos ambientais semelhantes, mediante cumprimento de normas elaboradas a partir de estudos e levantamentos específicos, ficando essas atividades desobrigadas da obtenção de licença individual.
- Procedimentos simplificados para empreendimentos e atividades a serem instalados em áreas que dispõem de zoneamento específico.

Isto se constitui em grande avanço, pois abre a possibilidade para que os empreendimentos possam ser tratados, do ponto de vista do licenciamento ambiental, de acordo com suas especificidades. Muito embora o Decreto nº 11.235/08 já tenha disciplinado alguns desses aspectos, a exemplo do Pólo Agrícola e das Licenças Conjuntas, muitos desses procedimentos ainda terão que ser viabilizados a partir de instrumentos legais que lhes garantam efetividade.

O Anexo III do mencionado Decreto Estadual apresenta, de forma sistematizada, a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos a licença, autorização ou termo de compromisso de responsabilidade ambiental, com a classificação por porte, não mais considerando o valor do investimento ou número de funcionários, como ocorria anteriormente.

Ressalte-se que, independente do que se destacou acima, a edição do Decreto nº 11.235/08 trouxe avanços no âmbito da racionalização dos procedimentos de licenciamento ambiental, especialmente no que se refere à integração dos atos processuais relacionados com a autorização de supressão da vegetação, fato esse que traz redução de tempo e custos para o empreendedor. Esse Decreto disciplinou as disposições contidas nas Leis nº 10.431/06 e nº 11.050/08, referentes à Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e as alterações relacionadas com seus aspectos institucionais – o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Dentre os avanços disciplinados pelo Decreto nº 11.235/08 merecem destaque os procedimentos para a construção dos Estudos de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, visto que menciona a realização de audiências públicas para apresentação e discussão do EIA/RIMA e, quando couber, prévias consultas públicas para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do EIA (art. 103). Isso ajuda a reduzir os conflitos socioambientais.

Além disso, quando o licenciamento de empreendimentos ou atividades forem sujeitos ao EIA/RIMA, serão apresentados relatórios parciais a serem analisados pelo INEMA, em 03 (três) etapas, conforme disposições do inciso IV do art. 172 do mencionado Decreto nº 11.235/08, a saber: a) Relatório contendo a caracterização do empreendimento e as alternativas locais e/ou tecnológicas estudadas e suas respectivas áreas de influência, adotando-se para todas o mesmo grau de profundidade, com avaliação dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais envolvidos, bem como a justificativa de escolha das alternativas locais e/ou tecnológicas preferenciais; b) Relatório contendo o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, referente à alternativa escolhida na etapa anterior, com relação à localização e tecnologia a ser adotada; c) Estudo de Impacto Ambiental completo, acompanhado do respectivo RIMA.

Outro aspecto a ser ressaltado, ainda em relação ao EIA/RIMA, é que o Decreto nº 11.235/08 atende ao conteúdo do quanto foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ao mencionar textualmente que devem ser identificados os impactos ambientais mitigados ou compensados, bem como os não mitigáveis, para os quais deverão ser avaliadas as consequências decorrentes (inciso IV do § 1º do art. 101). Isso atende à decisão do STF na medida em que a base de cálculo estabelecida no art. 36, §1º, da Lei do SNUC foi considerada inconstitucional, já que não se pode mais calcular a Compensação Ambiental a partir de percentual definido sobre os custos totais do investimento.

Outra importante inovação da legislação baiana se refere à criação do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA), registrado no INEMA, que emitirá certidão de regularidade ambiental para os casos de empreendimentos e atividades que, pela sua natureza, não exijam avaliação prévia do órgão ambiental para fins de aprovação da sua localização sendo suficiente

comprovação de que a mesma obedece aos critérios e diretrizes municipais; e que se constituem em fontes potencialmente poluidoras de caráter difuso ou que não gerem efluentes de processo sólidos, líquidos ou gasosos.

Nesse contexto, importante salientar que o INEMA conta com normas técnicas relacionadas à formação de processos que permitem a regularidade ambiental de empreendimentos em geral, sendo que existem, ainda, normas técnicas específicas para Assentamento de Reforma Agrária.

Merece ser pontuado que a Resolução CEPRAM nº 2.983/02 (Aprova a Norma Técnica NT- 004/02, que dispõe sobre a Documentação Necessária para o Requerimento da Licença Ambiental, Autorização de Supressão de Vegetação ou Uso Alternativo do Solo e Outorga de Direito do Uso das Águas), estabelece a exigência de Anuência Prévia da Cia de Desenvolvimento Urbano (CONDER), como requisito para o requerimento das Licenças de Localização e Simplificada. Ocorre que, os casos em que seria necessário ouvir a CONDER estavam mencionados no art. 181, do Decreto nº 7.967/01, que foi revogado pelo Decreto nº 11.235/08.

É necessário, também, que haja a edição de uma Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) dispoendo sobre a emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, assim como a sua renovação, ampliação, alteração, transferência, revisão, suspensão e extinção, uma vez que assim estabelece o inciso VII do art. 31 da Lei Estadual nº 10.432/06. Ressalta-se, no entanto, que tais critérios foram instituídos por Instrução Normativa nº 001/07, pelo INGÁ, cuja competência para tanto é questionável.

Em razão da recente alteração das competências dos órgãos que integram a estrutura da SEMA, que se deu pela edição da Lei nº. 11.050/08, a qual atribuiu ao INEMA algumas das funções dessa Secretaria (em especial, os procedimentos integrados para autorização de supressão de vegetação), há que se lembrar que o INEMA ainda está se estruturando para atender a essa sua nova atribuição.

Há que se ressaltar que, por conta da alteração das competências do INEMA, que assumiu *...”conceder autorização de supressão de vegetação, averbação de reserva legal, aprovação de plano de resgate de fauna, autorização de queimadas controladas, monitoramento e fiscalização ambiental, ordenamento dos usos da flora e fauna”*; e *“registrar o Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA, nos termos do regulamento”*; dentre outras (conforme incisos VI e VII do art. 6º da Lei nº 11.050/08), o INEMA passou a receber grande quantidade de processos que se encontravam na SEMA. Essa Secretaria, antes da edição da mencionada Lei, respondia legalmente por essa temática.

Por sua vez, a SEMA herdou esse passivo processual do IBAMA, especialmente a partir de março de 2006, quando foi editada a Lei Federal nº 11.248/06, que deu nova redação ao art. 19 do Código Florestal, atribuindo ao Estado, e não mais ao IBAMA, a instância na qual se deveria aprovar a exploração florestas, conforme se constata do texto a seguir transcrito:

“A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme”.

A análise e o tratamento desses processos antigos recebidos da SEMA, ainda têm gerado alguma demora no atendimento às demandas que chegam a essa Instituição.

Assim, até o momento, o INEMA estabeleceu os procedimentos para o requerimento da supressão da vegetação, buscando a sua integração com os demais procedimentos de Licenciamento Ambiental, já se aplicando aos processos novos. Entretanto, encontra-se em andamento no INEMA a definição dos trâmites processuais relacionados com o controle florestal, a exemplo do Plano de Manejo Florestal Sustentável, vinculadas ou não ao Plano de Suprimento Sustentável (PSS), reposição florestal, averbação da Reserva Legal e Registro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR).

O cenário ora descortinado demonstra que, diante da revisão da legislação ambiental, de florestas, biodiversidade e de recursos hídricos, o Estado ainda está se reestruturando administrativamente para melhor atender às demandas, sendo necessário, para tanto, a rápida edição de normas complementares e simplificadoras.

2.1.3 Legislação Municipal

Consta do **Produto 5 — Quadro II.1 (Anexo I)** a legislação ambiental e urbanística disponível dos municípios considerados de relevo para a AAE, em razão de neles estar concentrada grande parte da atividade agrossilvipastoril do Extremo Sul da Bahia, com evidência para o plantio de Eucalipto e Cana de Açúcar. Foram, assim, destacados os municípios de Eunápolis, Medeiros Neto, Mucuri, Teixeira de Freitas e Porto Seguro. Canavieiras, também, foi incluído em razão da vigência, naquele município, de lei que dispõe sobre a proibição, por tempo indeterminado, do plantio de eucalipto.

Ressalte-se que não foram relacionados no referido Quadro, a Lei Orgânica, o Código de Obras e de Postura Municipal, por se tratar de uma legislação comum aos municípios desde a década de 70. Foi dada ênfase aos aspectos relacionados à legislação mais recente, a exemplo da legislação ambiental, Planos Diretores Urbanos e Zoneamentos municipais.

Destaca-se, ainda, o problema enfrentado na obtenção de informações precisas junto aos Municípios em razão do momento de transição político-administrativa (entre janeiro e fevereiro de 2009), quando a maioria dos gestores ambientais está assumindo suas funções e, portanto, iniciando o processo de conhecimento da problemática ambiental local.

Segundo o levantamento realizado para essa AAE e já descrito no **Produto 5**, os municípios estudados (Eunápolis, Teixeira de Freitas, Mucuri, Medeiros Neto, Porto Seguro, Canavieiras, Belmonte) possuem legislação ambiental específica, sendo que nem todos contam com legislação urbanística aprovada, conforme exigência do art. 182 da Constituição Federal.

Segundo informações obtidas junto aos novos dirigentes dos órgãos ambientais municipais, Mascote (Lei nº 457/2005) e Santa Cruz Cabralia (Lei nº 0383/2006) possuem lei de restrição de plantio vigente, ao que pese não terem sido estas disponibilizadas, razão pela qual serão apenas citadas no texto, não tendo sido objeto de análise e inserção no **Produto 5 — Quadro II.1 (Anexo 1)**.

2.1.4 Considerações sobre o Licenciamento Ambiental⁹

Identificação da competência dos entes federados para licenciar empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

O Licenciamento Ambiental foi previsto como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei Federal nº 6.938/81 (art. 9º). Entretanto, somente em 1997, através da Resolução CONAMA nº 237/97, foram definidas, com maior clareza, as competências dos entes federados para licenciar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Esse instrumento legal trouxe esclarecimentos quanto ao nível governamental que deve licenciar empreendimentos e atividades, deixando claro que o **licenciamento ambiental deve se dar em apenas um dos entes federados**, a partir dos critérios estabelecidos na referida Resolução. Além disso, apresenta o rol de empreendimentos e atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, no seu Anexo 01, denominado “*Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental*”.

Há que se considerar, ainda, que o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, dar-se-á mediante a elaboração de procedimentos que exigem estudos ambientais mais complexos, nos termos das Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97, e dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 11.235/2008, mediante a elaboração de EIA/RIMA.

No que se refere ao licenciamento ambiental por parte dos municípios, no caso específico do Estado da Bahia, os impactos ambientais locais foram objeto de definição e classificação a partir da recente edição da Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe especialmente sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, mediante normas de cooperação entre os sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente.

Tal dispositivo legal, a princípio, terá por consequência, a melhora do desempenho dos órgãos licenciadores do SISEMA quanto ao atendimento aos requerimentos de Licenças Ambientais, já que muitos deles seriam viabilizados pelos municípios.

Ocorre que, diante das exigências apresentadas para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local (art. 7º), muitos dos Municípios não conseguirão atendê-las, a curto e médio prazo, à sua totalidade, o que poderá comprometer a viabilização do Programa Estadual de Gestão Compartilhada.

Os municípios estão se estruturando e muitos deles licenciam empreendimentos de caráter local, mediante a assinatura de convênio com o Estado, no qual se encontra definido o porte (pequeno e micro), nos termos da classificação apresentada na Resolução CEPRAM nº 3.925/09 como forma de delimitar a atuação dos municípios.

⁹ Este item é anterior à Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011 da Bahia, que extinguiu o IMA e o INGÁ e criou o INEMA.

Em que pese a clareza das disposições da Resolução CONAMA n.º. 237/97, as quais apontam a competência para licenciar determinado empreendimento ou atividade, muitas têm sido as dúvidas de ordem prática, no dia-a-dia das instituições que tem competência para licenciar empreendimentos e atividades capazes de causar, efetiva ou potencialmente, impactos ambientais.

A grande questão a ser devidamente equacionada diz respeito à definição da magnitude dos impactos, circunstância essa determinante para se identificar o nível do ente federado competente para proceder ao licenciamento ambiental de qualquer que seja o empreendimento ou atividade.

A Instrução Normativa do IBAMA n.º. 184, de 17.07.08 ratificou o entendimento no sentido de que os empreendimentos identificados como de competência federal, mas cujas características técnicas não são de significativo impacto nacional ou regional, deverão ser licenciados em outras esferas administrativas (§ 1º do art. 9º).

Ainda no que tange à definição do ente federado ao qual compete o licenciamento ambiental, há que se levar em conta a existência de Unidades de Conservação e sua Zona de Amortecimento na área onde serão instalados os empreendimentos. A existência de Unidades de Conservação traz para o âmbito federal ou estadual, a depender de a quem pertence a referida Unidade, a competência para licenciar empreendimentos que porventura venham a se desenvolver no seu interior¹⁰. Entretanto, a depender do tipo de empreendimento, do porte e da localidade, da existência, ou não, de uma Unidade de Conservação, os empreendimentos ou atividades decorrentes das demandas surgidas a partir dos Planos de Expansão, poderão ser licenciados no âmbito da União, do Estado, ou mesmo no nível municipal.

Tipos de Licenças Ambientais no âmbito da União e do Estado da Bahia

Primeiramente, saliente-se a existência de diferenças terminológicas para a indicação das Licenças Ambientais de competência da União e do Estado.

No âmbito federal, conforme artigo 8º da Resolução CONAMA n.º 237/97, as licenças ambientais são as seguintes: a) Licença Prévia (LP); b) Licença de Instalação (LI); c) Licença de Operação (LO). Já no caso das licenças ambientais, no Estado da Bahia, de acordo com o art. 45 da Lei n.º 10.431/06, os tipos de licenças têm outra nomenclatura: a) Licença de Localização (LL); b) Licença de Implantação (LI); c) Licença de Operação (LO); d) Licença de Alteração (LA); e) Licença Simplificada (LS).

Do ponto de vista da classificação dos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, conforme o Anexo 1 da Resolução CONAMA n.º 237/97, assim se encontram identificados os empreendimentos relacionados aos Planos de expansão:

- **Indústria de papel e celulose:** fabricação de celulose e pasta mecânica, fabricação de papel e papelão, fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
- **Indústria química:** produção de álcool etílico, metanol e similares.
- **Atividades agropecuárias:** projeto agrícola; projetos de assentamentos e de colonização.
- **Uso de recursos naturais:** silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.

¹⁰Ver inciso I do art. 5º da Resolução CONAMA n.º. 237/97.

No que tange à classificação adotada pela legislação estadual, esses empreendimentos se encontram identificados, nos termos do Anexo III do Decreto nº 11.235/08, denominado “*Licenciamento Ambiental segundo a tipologia e porte das atividades e empreendimentos com potencial de impacto sobre o meio ambiente*”, inserido nas Divisões A (Agricultura, Florestas, Caça e Pesca) e B (Indústria).

Na Divisão A se encontram Grupo 1 e 3: Produtos da Agricultura (que inclui a cana de açúcar,) e a silvicultura. Nesse particular, ressalta-se que o novo Decreto, ao regulamentar as Leis nº 10.431/06 e nº 11.050/08, estabeleceu as hipóteses às quais se aplica o Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA) e os casos nos quais se faz necessário, de fato, a Licença Ambiental.

Ressalta-se, ainda, que o licenciamento ambiental, no Estado da Bahia, conforme estabelecido na Lei nº 10.431/06, dar-se-á via Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou TCRA. Este último se constitui em inovação, pois se trata de um mecanismo que prevê algum tipo de controle ambiental sobre empreendimentos rurais. Na Bahia existem, aproximadamente, 700.000 imóveis rurais, ficando, de fato, impossibilitado, para o Estado, fazer um tipo de controle ambiental semelhante ao que se adota para a atividade industrial.

Especificamente no que diz respeito à regularidade ambiental do setor agrossilvipastoril, será obtida a partir dos procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades mediante:

- Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA).
- Licença Ambiental, a ser concedida individual ou conjuntamente, nos termos deste Regulamento.

Além disso, a referida Lei menciona expressamente que poderão ser instituídos procedimentos especiais para o licenciamento ambiental, de acordo com a localização, natureza, porte e características dos empreendimentos e atividades, dentre os quais, procedimentos simplificados (art. 46 e incisos).

A atividade agrária é tratada de forma diferenciada dos demais tipos de empreendimentos. O TCRA é um documento de caráter declaratório, registrado no órgão competente, no qual o empreendedor se compromete a cumprir a legislação ambiental, de biodiversidade e de recursos hídricos, no que se refere aos impactos ambientais decorrentes da sua atividade, assumindo o compromisso de adotar boas práticas conservacionistas e, quando for o caso, de manter responsável técnico que se vinculará ao empreendimento mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente.

Esse TCRA deverá permanecer à disposição da fiscalização dos órgãos executores das políticas de meio ambiente e de biodiversidade e de recursos hídricos, sujeitando o empreendedor, na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos, às sanções administrativas previstas.

Conforme ficou definido na Lei nº 10.431/06, cabe o TCRA nos seguintes casos: atividades agropecuárias com área inferior a 1.000 hectares e Licença Ambiental nos casos de empreendimentos com área > 1.000 há (Divisão A – Agricultura, Florestas, Caça e Pesca). No caso de atividade industrial, cabe Licença Ambiental de acordo com a classificação em micro, pequeno, médio, grande e excepcional portes.

Ainda que se trate de Licença Ambiental, nos casos em que o empreendimento tenha área cultivada acima de 1.000 (um mil) hectares ou quando houver exigência específica estabelecida em zoneamento, plano de manejo ou similar, as atividades agrossilvipastoris serão objeto de uma única licença, renovável, a cada período, entre 3 (três) e 5 (cinco) anos.

Poderá ser exigido a critério do INEMA, a elaboração de EIA e respectivo RIMA, quando a localização do empreendimento ou atividade afetar área de significativo valor ecológico ou grande sensibilidade socioambiental (art. 153). Além disso, a Lei nº 10.431/06 prevê a possibilidade de se conferir Licença Conjunta, nos casos de agropólos. Nesses casos, essa Licença deverá ser concedida com base em zoneamento agroambiental e Plano de Gestão Agroambiental (PGA), elaborados conforme Termos de Referência aprovados pelo CEPRAM, ficando, nesses casos, cada empreendimento sujeito ao registro do TCRA (art. 154 do Decreto n. 11.235/08).

É evidente que para se obter a Licença, ou mesmo o TCRA, muitas vezes se faz necessária a autorização de supressão da vegetação. Ocorre que, em razão das disposições da Resolução CONAMA nº 378/06, compete ao IBAMA a aprovação dos empreendimentos de supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa com área maior que mil hectares em imóveis rurais, além de outros casos. Nessa Resolução está prevista a possibilidade de os entes federados celebrarem instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 19 da Lei nº 4.771, de 1965, com redação dada pelo art. 83 da Lei nº 11.284, de 2006. Nesse sentido, o Estado da Bahia está ultimando as ações necessárias para firmar instrumento de cooperação de modo a assumir a responsabilidade sobre o deferimento dessas autorizações também nos casos de empreendimentos com área superior a 1000 hectares.

Utilização e Proteção da Vegetação de Mata Atlântica, Reserva Legal e área de Preservação Permanente

O Extremo Sul da Bahia encontra-se em área do Bioma Mata Atlântica, razão pela qual se faz necessária a análise da sua legislação específica quando do processo de licenciamento dos empreendimentos agrossilvipastoris, em especial do conteúdo da Lei nº 11.428/06, a qual traz disposições atinentes à supressão de vegetação de Mata Atlântica, inclusive aplicáveis às áreas urbanas.

A Lei nº 11.428/06 elenca os casos em que há vedação de corte e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração de Mata Atlântica, conforme previsão contida no seu artigo 11. Há a ressalva de que, quando da implantação de novos empreendimentos, que impliquem no corte ou na supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, deverão ser implantados, preferencialmente, em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas (art. 12).

Existe, contudo, a possibilidade de ser autorizada a supressão de **vegetação primária**, e secundária no **estágio avançado** de regeneração, nos casos de utilidade pública. A vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração, por sua vez, poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social. Nos casos acima apontados, a supressão dependerá de autorização do INEMA, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente.

Os Planos de expansão da silvicultura de eucalipto e dos biocombustíveis se desenvolverão em um ambiente rural. Nesse sentido, faz-se necessário fazer alusão à Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Corredores Ecológicos, elementos considerados quando processo de licenciamento de empreendimentos agrossilvipastoris.

A Reserva Legal, no nível estadual, se encontra disciplinada pelas Leis nº 10.431/06 e 11.050/08. De acordo com a primeira Lei mencionada, a Reserva Legal destina-se ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e

ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, não sendo permitido o corte raso da vegetação. A exploração das áreas de reserva legal se destina, exclusivamente, ao uso doméstico e à construção na propriedade rural, onde será permitido somente o corte seletivo ou catação.

A aprovação da localização da Reserva Legal deverá considerar, dentre outros aspectos, a formação de corredores ecológicos. Além disso, deve representar um mínimo de 20% (vinte por cento) de cada propriedade ou posse rural, com cobertura vegetal representativa do ecossistema regional.

Os imóveis rurais que não disponham de vegetação com características quantitativas ou qualitativas mínimas para ser mantida a título de Reserva Legal, ou cuja vegetação existente se encontre em local inadequado para tal fim, deverão providenciar a sua recomposição, conduzida a sua regeneração natural ou efetuada a sua compensação em outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema, devendo adotar as alternativas conforme art. 293 do Decreto Estadual nº 11.235/08, isoladas ou conjuntamente. Vale ressaltar que se aplica regra distinta daquela mencionada, no caso daqueles que atenderam às disposições da Lei da Política Florestal do Estado, editada em a Lei nº 6.569/94, conforme disposição do art. 205 da Lei nº 10.431/06, nas suas Disposições Finais e Transitórias.

A Reserva Legal poderá ser instituída em regime de condomínio, desde que respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do INEMA e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

No caso da Bahia, está prevista a relocação da Reserva Legal, excepcionalmente, conforme previsão do art. 108 da Lei 10.431/06, mediante acordo formal a ser celebrado entre o INEMA e o proprietário ou detentor de justa posse rural, desde que não prejudique a formação de corredores ecológicos.

A servidão florestal é o mecanismo que permite ao proprietário de imóvel rural oferecer parte de sua fazenda para figurar como reserva legal de terceiros. Nesse caso, o proprietário e o posseiro rural poderão instituir Servidão Florestal em caráter permanente ou temporário, mediante à qual, voluntariamente, renunciam a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa localizada fora da Reserva Legal e das áreas de preservação permanente. Aplicam-se à Servidão Florestal os mesmos critérios para localização, restrições e obrigações previstas para a Reserva Legal, cujos procedimentos para a aprovação serão definidos em regulamento.

Em que pesem os comentários específicos sobre Reserva Legal na legislação estadual, cumpre ressaltar que, nessa matéria, devem ser respeitadas as normas gerais editadas recentemente no nível da União.

No que diz respeito à averbação da Reserva Legal, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.686/08, tipifica a ausência de sua averbação como infração, determinando que, uma vez ocorrida a autuação pelo órgão competente, ao autuado será deferido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar termo de compromisso de averbação e preservação da Reserva Legal firmado junto ao órgão ambiental competente, definindo a averbação da reserva legal e, nos casos em que não houver vegetação nativa suficiente, a recomposição, regeneração ou compensação da área devida. No caso da não apresentação do termo de compromisso no prazo estipulado, incidirá o infrator em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal (art. 55).

2.2 Análise das Responsabilidades Institucionais¹¹

Esta análise das responsabilidades institucionais proporciona uma visão sintética das principais necessidades institucionais identificadas e do papel a ser desenvolvido pelas entidades envolvidas nos processos de implementação dos empreendimentos e atividades decorrentes dos Planos de expansão.

Insta salientar que, apesar de os órgãos relacionados deterem diversas competências e atribuições, foram destacadas aquelas pertinentes ao planejamento e ao controle ambiental de caráter preventivo, com enfoque aos atos autorizativos necessários à futura implantação do Plano, objeto desta AAE.

O levantamento das responsabilidades institucionais consta no **Produto 5**, relativo aos órgãos que integram a esfera da União, a esfera estadual e às responsabilidades municipais. Foram analisados os órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), Agência Nacional de Águas (ANA), Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Cultural Palmares (FCP), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o Instituto do Meio Ambiente (IMA) e o Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) atual Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), Comitês de Bacias Hidrográficas, O Comitê Estadual de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, e Órgãos Municipais de meio ambiente.

Neste relatório final são tratados somente dois outros aspectos: os recursos disponíveis e as respectivas necessidades institucionais. No caso dos recursos disponíveis foram destacados, de forma qualitativa, a questão da capacidade técnica; a existência de normas técnicas; e os termos de referência já produzidos pela instituição.

¹¹ Este item é anterior à Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 do Governo da Bahia, que extinguiu o IMA e o INGÁ e criou o INEMA. Foi realizado apenas a substituição dos nomes, sem atualização do texto.

2.2.1 Necessidades Institucionais

No que diz respeito às responsabilidades institucionais, a complexidade das normas ambientais e suas constantes alterações, aliada ao número reduzido de funcionários tem ocasionado demora na finalização e deferimento dos processos de licenciamento ambiental.

Considerando-se, no âmbito federal, os órgãos que estão relacionados com o Plano a ser implementado, passar-se-á a discorrer sobre as eventuais dificuldades experimentadas por tais órgãos, apontando-se sugestões para a melhora dos seus processos.

Órgãos Federais

No **IBAMA** os funcionários, a despeito de qualificados, não alcançam número suficiente para o célere atendimento das demandas, sendo necessário redimensionar o contingente de pessoal envolvido nos processos de licenciamento ambiental e fiscalização. Além disso, o IBAMA fechou algumas sedes locais, fato esse apontado como problema pelos municípios, pois no caso de alguma ação conjunta, esse órgão estará fisicamente distante da maioria dos municípios do Extremo Sul.

Outro fator que contribui para a demora da finalização dos processos é a pouca integração com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA), além dos conflitos interinstitucionais com os demais órgãos do SISNAMA.

Em relação ao **Instituto Chico Mendes**, é premente a necessidade de sua integração com os demais órgãos do SISNAMA e de melhora substancial de sua estrutura física e funcional, a fim de garantir maior celeridade dos processos.

Tendo em vista o teor da Instrução Normativa IBAMA nº. 184/08, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal, é necessária a estruturação das instituições referidas para o atendimento das disposições nela constantes, com o objetivo precípuo de aprimoramento dos procedimentos internos para dotar os processos de celeridade e, conseqüentemente, melhor atender o administrado empreendedor e a sociedade em geral, como é o caso do **IPHAN** e da **FUNAI**.

O **INCRA** tem importante trabalho a desempenhar no que tange ao equacionamento do passivo ambiental existente, a recuperação da infraestrutura e o desenvolvimento sustentável dos mais de oito mil assentamentos existentes no País. No sul da Bahia, a Unidade Avançada do INCRA, com sede no Município de Itabuna, tinha previsão para desenvolver 118 Projetos de Assentamentos (PAs), período em que contava com 19 servidores, entre conveniados e terceirizados.

Em razão das fortes demandas provenientes dos movimentos sociais no Extremo Sul da Bahia, a UA de Itabuna, mesmo já contando com o escritório avançado sediado em Itamaraju, deverá se estruturar técnica e administrativamente para atendê-las.

Em relação à **Fundação Palmares**, é necessária a regulamentação do artigo 68 da ADCT — dispõe sobre o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos — com Lei específica, pois a matéria vem sendo regulamentada por Decretos, cuja constitucionalidade vem sendo questionada.

Os procedimentos internos do **DNPM** precisam ser reestruturados para a garantia celeridade dos processos.

Na **ANA**, há necessidade de definir, precisamente, se é de sua competência a outorga de direito de uso ou de cessão de uso das águas salobras e salinas, bem como de estabelecimento de mecanismos para gestão integrada de recursos hídricos, nos casos em que existem, numa mesma bacia hidrográfica, corpos hídricos de domínio da União e dos Estados.

Além disso, há que definir que tipo de tratamento será dado às águas de dominialidade da União, que cruzam o Extremo Sul. De um modo geral, trata-se de cursos d'água de pequeno porte, vazão ou cuja rede de drenagem envolve pequena área, para os padrões nacionais, ficando a população desassistida quanto a uma efetiva gestão de suas águas.

Órgãos Estaduais

Na **SEMA**, o aprimoramento dos mecanismos de integração entre a Diretoria de Unidades de Conservação e o INEMA é medida premente, com vistas à melhora dos procedimentos internos, com a definição de prazos e outros aspectos que possibilitem a celeridade na conclusão dos processos de licenciamento ambiental. Da mesma maneira, faz-se necessária a capacitação da equipe técnica aos termos da nova legislação ambiental e sua recente regulamentação.

Em razão da publicação do Decreto nº 11.235/08, que regulamentou a Lei Ambiental do Estado, há a necessidade de compatibilização dos procedimentos internos às novas normas.

No caso do **INEMA**, a edição de normas técnicas complementares à nova legislação ambiental vigente é medida imperiosa, já que ela permite inúmeras possibilidades de simplificação dos procedimentos de licenciamento ambiental, especialmente aquelas previstas no art. 46 da Lei nº 10.431/06 e art.129 do Decreto nº 11.235/08. Além disso, faz-se necessária a capacitação da equipe técnica aos termos da nova legislação ambiental e sua recente regulamentação.

Outra sugestão para melhor desenvolvimento dos processos seria a revisão do Anexo III do Decreto nº 11.235/08, em especial, a "Tipologia e porte das atividades e empreendimentos com potencial de impacto sobre o meio ambiente", no sentido de complementá-lo e adequá-lo aos possíveis empreendimentos e atividades que poderão se instalar em função do objeto AAE.

De outra forma, os processos de licenciamento poderão ser dotados de maior celeridade se forem estabelecidas rotinas e procedimentos para o deferimento da supressão da vegetação, da aprovação da área de Reserva Legal e autorização de queimadas controladas.

Verifica-se, também, a necessidade de se integrar os sistemas informatizados existentes no INEMA (CERBERUS) com aquele existente na SEMA (SEIA).

Num primeiro momento, urge a verificação, junto ao **INEMA** (ex Ingá), do entendimento jurídico quanto a sua competência em relação à sua atuação em área do baixo curso da bacia hidrográfica e no estuário, bem como à questão da outorga de direito de uso das águas em rios de domínio do Estado, quando estes desembocam nas águas do mar.

O INGA precisa se articular com a ANA para poder gerenciar as águas de sua dominialidade, nos casos estas integram as bacias hidrográficas com rios da União. Atualmente, como a ANA não tomou providencias no sentido de formar os comitês de bacias, o Estado encontra dificuldades para gerenciar suas águas, de forma integrada com a União e com o Estado de Minas Gerais, de onde provém boa parte dos cursos d'água do Extremo Sul.

No que diz respeito à **CONDER**, a Resolução CEPRAM nº 2.983/2002 dispunha que este órgão deveria ser ouvido nos casos previstos no art. 181, VII do Dec. Estadual nº 7967/08. Tal previsão deixou de existir em face da revogação do citado Decreto pelo Dec. Estadual nº 11235/2001.

No **IPAC**, o redimensionamento do contingente de pessoal do órgão, para que seja concedida maior celeridade aos procedimentos administrativos de sua competência, é medida que se faz necessária.

Em relação ao **CEPRAM** e ao **CONERH**, há a necessidade premente do aprimoramento da assessoria técnica aos Conselheiros quanto às matérias de maior complexidade, além da capacitação dos Conselheiros e aos integrantes de Câmaras Técnicas quanto às normas ambientais e suas alterações.

No que diz respeito, especificamente, ao CEPRAM, agilizaria os processos a criação da Câmara Institucional Legal, nos termos daquela existente no CONERH, além de melhoria na infraestrutura física, especialmente para realização de suas reuniões.

Já no âmbito do CONERH, há a necessidade de conclusão dos estudos que tem como objeto o real enquadramento dos corpos d'água do Estado.

No que diz respeito aos colegiados, como os **Comitês de Bacias Hidrográficas** e os **Conselhos Gestores das Unidades de Conservação**, seria necessária a capacitação dos seus membros quanto às normas ambientais e de gestão dos recursos hídricos.

Os Conselhos, por sua vez, necessitam se articular com a Câmara de Compensação Ambiental e dotar as Unidades de Conservação de Planos de Manejo, para facilitar a atuação dos conselheiros.

Órgãos Municipais

Eunápolis

Os equipamentos, computadores, veículos e decibelímetros disponibilizados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o momento, tem atendido aos trabalhadores que estão sendo desenvolvidos. Entretanto, é necessário capacitar o órgão com equipamentos e pessoal qualificado para exercer as ações necessárias à demanda crescente de empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental.

O Município se ressentia da falta de uma diretriz estadual referente ao zoneamento ecológico-econômico.

Teixeira de Freitas

A Secretaria de Meio Ambiente de Teixeira de Freitas dispõe de equipamentos, computador e um veículo. Há a necessidade de dotar o órgão ambiental de melhor infraestrutura de apoio, assim como de maior contingente de colaboradores para a melhoria da gestão ambiental local.

O Município se ressentido quanto a uma maior delimitação do seu papel no contexto da gestão ambiental, especialmente no que se refere ao licenciamento de empreendimentos e atividades.

Mucuri

Uma dificuldade enfrentada pelo Município está relacionada com a sua grande extensão territorial, o que impõe a aquisição de maior número de veículos apropriados para a realização das vistorias necessárias ao processo de licenciamento e fiscalização ambientais, bem como de barco, já que o rio Mucuri atravessa o Município.

Em razão das restrições financeiras, faltam fiscais e uma melhor qualificação daqueles que já trabalham na área. Há, igualmente, dificuldade para fiscalizar as divisas com os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, que confrontam com seu território.

Além dos problemas referidos, também têm caráter de relevância as questões pertinentes à pesca de baleias, desmatamento de Mata Atlântica, carvoarias ilegais, acompanhamento de novos plantios de cana de açúcar e licença para o corte do eucalipto. Faz-se necessário, portanto, a reestruturação da Secretaria do Município para o atendimento dessas demandas. Destaca-se, ainda, o problema relacionado ao fomento florestal em razão da dificuldade operacional de controle, pelo Município, dos inúmeros pequenos proprietários rurais que vêm aderindo a essa prática.

Medeiros Neto

O Município de Medeiros Neto apresenta grande dificuldade financeira, tendo sido inserido na lista dos municípios que se encontram em situação de emergência. O Município se depara com a falta de infraestrutura para o licenciamento ambiental, não dispendo de carro ou computadores, contando com apenas um técnico-fiscal.

Será criada uma estrutura vinculada ao Gabinete do Prefeito, sendo, possivelmente, um Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Como essa estrutura ainda não existe, também não existem pessoas da área ambiental no quadro de pessoal da Prefeitura.

Porto Seguro

O Município se ressentido da falta de uma diretriz estadual referente ao zoneamento ecológico-econômico. Há a necessidade de dotar o órgão ambiental de melhor infraestrutura de apoio, assim como, de maior número de recursos humanos para a melhoria da gestão ambiental local.

Belmonte

O município de Belmonte se depara com a falta de recursos humanos e de infraestrutura de apoio na área ambiental para fazer frente às suas reais dificuldades que consistem basicamente em: controle

da poluição hídrica decorrente de resíduos industriais da Veracel no Rio Jequitinhonha, desmatamento, pesca predatória (mariscagem) e carvoarias. Quanto a sua infraestrutura técnica, ressalta-se a existência de, apenas, um computador.

Nova Viçosa

O Município possui carência com relação a equipamentos de apoio, como carros e computadores, além de pessoal qualificado para exercer as ações necessárias ao licenciamento ambiental.

Conta com apenas um técnico-fiscal para desempenhar as atividades relacionadas com o licenciamento ambiental e a fiscalização, o que demonstra a fragilidade da sua estrutura administrativa. O município se ressent, ainda, da falta de uma diretriz estadual referente ao zoneamento ecológico-econômico. Diante do quanto exposto, constata-se que os municípios, de um modo geral, contam com Secretaria de Meio Ambiente ou outra estrutura administrativa equivalente e com Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A sua maioria, também, possui convênio com o Estado para licenciar empreendimentos de micro e pequeno portes, à exceção de Eunápolis que, por força de seu convênio, licencia inclusive empreendimentos de médio porte. Ressalta-se, por outro lado, a condição incipiente em que se encontram os Municípios de Medeiros Neto, Nova Viçosa e Belmonte com relação à estrutura para o licenciamento ambiental, o que desto dos demais Municípios examinados nesta oportunidade.

No que se refere ao apoio institucional prestado pelo IBAMA, vale ressaltar que sua presença regional vem se retraindo, principalmente, no que diz respeito aos Municípios de Mucuri e Teixeira de Freitas, visto que suas sedes locais estão sendo fechadas e o Instituto está concentrando sua atividade em Eunápolis.

Importante salientar, ainda, a existência de uma lacuna no planejamento regional estadual destacada pela maioria dos municípios, relativa à ausência de zoneamento ecológico econômico cuja elaboração compete ao Estado.

2.3 Mapeamento dos Processos Participativos

2.3.1 Metodologia de Consulta

O mapeamento dos processos participativos da região do Extremo Sul teve como objetivo permitir uma compreensão da sua complexidade, diversidade, os interesses e conflitos sociais existentes e potenciais, especialmente os relacionados à expansão das culturas de eucalipto e cana-de-açúcar vis-à-vis outros tipos de opções de desenvolvimento almejados pelos atores locais.

Como primeiro passo, identificou-se os atores mais relevantes na região, de todas as esferas de governo e da sociedade civil (empresariado e terceiro setor). Essa identificação dos atores sociais impôs alguns procedimentos: (i) o registro dos principais atores segundo sua capacidade de mobilização e interferência no debate; (ii) a identificação de temas ou lutas mobilizadoras da sociedade local; e (iii) a relação entre impactos, mobilização social e conflitos, observando-se a forma como as lutas e as demandas da sociedade se institucionalizam.

A identificação dos atores sociais atuantes no território do Extremo Sul foi feita a partir do recolhimento de dados primários/secundários e visitas a campo pela equipe LIMA/COPPE/UFRJ, inicialmente, nos municípios de Porto Seguro, Eunápolis, Teixeira de Freitas, Mucuri, Nova Viscosa, Itanhém e Medeiros Neto. As visitas foram realizadas no período de dezembro de 2008 a janeiro de 2009. Nessas visitas foram formalmente entrevistadas lideranças ligadas às instituições identificadas. As entrevistas semi-estruturadas seguiram, aproximadamente, os seguintes passos:

- Agendamento prévio das entrevistas.
- Identificação pessoal e explicação sobre o propósito da entrevista.
- Apresentação da proposta de realização da AAE.
- Levantamento de dados sobre a instituição (área de atuação; principais iniciativas sendo planejadas; interesse na AAE e no Plano a ser avaliado etc).
- Levantamento da percepção institucional sobre a AAE e no Plano (interesse, questões socioambientais a serem equacionadas, expectativas e tensões e conflitos).
- Identificação de fontes de informações disponíveis.
- Abertura de oportunidade para discussão/questionamentos diversos, de interesse dos entrevistados.

Durante as visitas e sempre que possível, os dados recolhidos foram cruzados entre essas instituições e, em algumas conversas informais com “pessoas comuns”, abordadas ao esmo, nos municípios visitados. No retorno das visitas de campo, os dados foram trabalhados e complementados por contatos com outros atores, via telefone e e-mail, e com dados pesquisados na Internet.

2.3.2 Levantamento dos Atores Sociais Relevantes¹²

Foram considerados como atores institucionais¹³ de potencial relevância, aqueles:

- Com jurisdição governamental sobre a área geográfica e/ou conteúdo programático do objeto da AAE.
- Possivelmente afetados e/ou com interesses diretos e específicos sobre o desenho, localização ou funcionamento do Plano.

Dentro dessa percepção, foi possível identificar cinco grupos de atores primários (*primary stakeholders*), ou seja, atores diretamente envolvidos com os Planos de Expansão:

- **Órgãos do Poder Executivo Estadual** (administração direta, autarquias, empresas e fundações estatais) na função de "Executor" das ações vinculadas a AAE Extremo Sul, notadamente: Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR), Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI), Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), Secretaria do Planejamento (SEPLAN), Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES).
- **Órgãos dos Executivos Municipais** (das 24 prefeituras) que poderiam ser beneficiados indiretamente com a implementação de obras de infra-estrutura, pelo estímulo à economia local e por uma arrecadação fiscal adicional.
- **Empresas de agroindústria** (grandes, médias e pequenas) já atuantes ou que poderiam passar a atuar na região. Entre as grandes de silvicultura se destacam três: Aracruz Celulose, Suzano Papel e Celulose e Veracel (Aracruz Celulose e StoraEnso). Destacam-se cinco usinas de álcool: Usina Santa Maria, Dasa S/A, Destilarias Itaúnas S/A — DISA, Cristal Destilaria Autônoma de Álcool (CRISDASA) e Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque.
- **Produtores rurais** (grandes, médios e pequenos) que poderiam ser beneficiados por novas oportunidades de mercado e comercialização.
- **Populações locais** (urbanas e rurais) que poderiam ser beneficiados com emprego e renda.

Os demais atores, também com relevância ao Plano (*secondary stakeholders* ou atores secundários), foram agrupados nos seguintes 13 grupos em função da suas instâncias de atuação, âmbito de abrangência e prováveis interesses (ou expectativas):

- Órgãos supranacionais.
- Órgãos do Poder Executivo Federal (administração direta, autarquias, empresas e fundações estatais).
- Ministérios Públicos Federal e do Estado da Bahia.

¹²Cabe destacar que por ocasião das entrevistas, o nome utilizado para identificação do Programa objeto da AAE foi "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agro-Industrial do Extremo Sul, conforme estipulado no Termo de referência. Isto levou a uma interpretação *lato sensu* pelas lideranças contatadas, ou seja, mostrou-se que o Governo do Estado poderia incentivar amplos setores relacionados com a agroindústria, nos 24 municípios que compõem a região de abrangência desta AAE.

¹³Atores institucionais no sentido de organizações formais. Não foram considerados indivíduos ou organizações informais.

- Câmaras Municipais (Assembléias Legislativas) dos 24 municípios.
- ONG socioambientais (internacionais, nacionais e regionais/locais).
- Órgãos de fomento à produção, serviço ou comércio.
- Órgãos de representação de setores produtivos (nacionais e regionais/locais).
- Órgãos de representação de classe (nacionais e regionais/locais).
- Academia.
- Instituições financeiras.
- Órgãos consultivos/gestão.
- Fóruns e redes.
- Outros.

As percepções sociais apresentadas estão estruturadas em entrevistas e conversas mantidas junto às lideranças atuantes nas áreas sociais, econômicas e ambientais, nos municípios. Nas entrevistas ficaram evidentes:

- Elevado grau de degradação ambiental do meio rural.
- Avanço da silvicultura (com a exceção de Medeiros Neto).
- Crescimento desordenado das periferias urbanas.

Nas conversas informais, as maiores queixas eram relacionadas ao:

- Aumento da criminalidade, violência, prostituição, etc. nos centros urbanos.
- Abandono da região pelas autoridades estaduais.

Das instituições visitadas, apenas a VERACEL tinha conhecimento da AAE. De uma forma geral, a idéia do governo estadual incentivar a agroindústria foi bem recebida. Muitos entrevistados afirmaram já estarem esperando, há anos, por uma iniciativa para esse efeito. Informaram que tal iniciativa iria, a princípio, ao encontro de antigo anseio da sociedade para ampliar o leque de opções e fortalecer a base de desenvolvimento da região. Contudo, também expressaram sérias preocupações quanto às verdadeiras motivações por trás da iniciativa, suspeitando ser um conjunto de iniciativas dirigidas apenas aos interesses de poucos e poderosos conglomerados econômicos atuantes na região, notadamente a silvicultura.

Ainda, foram expressas preocupações sobre a capacidade do governo em desenhar e implementar um Plano abrangente, direcionado à reversão dos preocupantes indicadores regionais de pobreza, desigualdade e degradação ambiental. A carência de informações sobre o conteúdo do Plano proposto acerbou essas preocupações.

Quadro 2.1: Resumo da Posição dos Atores Sociais Relevantes

Atores Sociais Relevantes	
Prefeituras	<p>A princípio, são favoráveis a iniciativas que venham apoiar à agroindústria, muito embora não acreditem que o governo consiga desenvolver um programa amplo e focado nas necessidades da maioria das populações locais. Suas principais preocupações são de que o Plano apenas vise beneficiar às grandes empresas de silvicultura e cana-de-açúcar. Entre as ações que consideram que um Plano deveria contemplar, estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de um zoneamento ecológico-econômico participativo de forma a melhor poder orientar às políticas públicas. ▪ Estímulo à agricultura familiar, de forma a gerar emprego e renda no meio rural e reduzir a migração para as áreas urbanas. ▪ Restrição à expansão da silvicultura e cana-de-açúcar, por considerarem que elas contribuem para êxodo rural e inchaço das periferias urbanas, ao mesmo tempo em que pouco contribuem para a geração de receitas municipais. ▪ Implementação de “Centrais de Abastecimento” (CEASA), possivelmente em Eunápolis e Teixeira de Freitas, para facilitar a comercialização e distribuição da produção agrícola regional e reduzir a ação dos atravessadores. ▪ Estímulo à implementação de unidades de beneficiamento/processamento, de maneira especial para frutas, leite e carne (matadouros/frigoríficos).
Ministério Público	<p>Muito preocupados com o descontrole e brandura das autoridades estaduais em relação às empresas de silvicultura e de cana. Por exemplo, informaram que a VERACEL vem, persistentemente, descumprindo condicionantes acordadas com o CEPGRAM, ademais de estar expandindo suas plantações em áreas destinadas à reforma agrária e em terras indígenas.</p>
Empresas de Agroindústria	<p>As de silvicultura se mostram cautelosas para não serem identificados como os proponentes do Plano. Mesmo que o Plano, objeto da AAE, não lhes seja totalmente favorável, tem muito a ganhar por qualquer possibilidade de expansão da sua área plantada, bem como pelo fortalecimento de outras indústrias na região.</p> <p>A Veracel afirma estar interessada em que o Plano “(...) apóie ações de desenvolvimento socioeconômico da região (...)”, embora nenhuma ação específica tenha sido apontada. Informa que pretende expandir sua atuação na região, com investimentos na ordem de US\$ 3 bilhões.</p> <p>As usinas de álcool colocam não haver condições de mercado para a expansão das suas operações. Apesar da retórica política sobre os biocombustíveis (no âmbito estadual e federal), existem sérios problemas comerciais no mercado internacional do álcool.</p> <p>A Usina Santa Maria, inicialmente, afirma que o seu único interesse num Plano como o que será avaliado na AAE Extremo Sul seria de crédito com juros especiais. Depois acrescentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de um terminal portuário mais próximo para exportação. ▪ Melhoria da infraestrutura urbana (Medeiros Neto) para melhorar a qualidade de vida dos seus funcionários. ▪ Incentivos fiscais para a recuperação de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) nas suas propriedades.
Produtores Rurais	<p>A princípio, também se mostram favoráveis ao apoio à agroindústria, pela oportunidade de aumentar o valor e escoamento da sua produção. Aham que o Plano deveria priorizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Incubadoras para pequenas e médias empresas nas cadeias produtivas de fruticultura e leite/laticínios. ▪ Fortalecimento organizacional dos pequenos e médios produtores rurais, por meio de cooperativas. ▪ Capacitação técnica dos jovens para que permaneçam no campo.

Atores Sociais Relevantes

Organizações Não Governamentais (ONG)

As mais radicais (p. ex., CEPEDS) admitem que a região precisa de incentivo à agroindústria, porém, são contra um apoio a silvicultura, cana ou a pecuária de corte, em razão dos possíveis efeitos negativos sobre o meio ambiente, ao emprego e à renda das populações locais. Querem o retorno e fortalecimento da agricultura familiar e a diversificação de culturas. Também, se mostraram muito céticos sobre as verdadeiras intenções do governo estadual com o Plano.

Outras como ASCAE, Fórum Florestal, MDPS são mais pragmáticas, acreditando que a silvicultura e a cana podem conviver com a pecuária de leite, a hortifruticultura e a agricultura familiar e associadas a unidades de beneficiamento. Sugerem que um Plano deveria incentivar:

- Diversificação de culturas.
- Agregação de valor as culturas tradicionais regionais, com o beneficiamento e melhorias na comercialização/distribuição.
- Assistência técnica para os pequenos e médios produtores, de maneira que possam identificar as melhores opções para suas propriedades e aplicar tecnologias mais eficazes adoção do uso múltiplo nas plantações de eucaliptos (notadamente madeira para construção e para produção de carvão).
- Ordenamento territorial.

2.3.3 Análise dos Processos Participativos Consolidados

Para cada grupo de atores (primários e secundários) foram identificados e resumidos os prováveis interesses no Plano relacionado à AAE Extremo Sul. Os interesses listados com expectativas indefinidas ou negativas assim o são porque escapam ao escopo de um Plano¹⁴ dessa natureza e/ou porque parecem contrariar às correntes diretrizes e atuação do executivo estadual.

Quadro 2.2: Síntese das Expectativas dos Atores Sociais consultados

Interesses Com Expectativas <u>Positivas</u>	
Ambientais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reversão do predominante modelo tradicional de produção rural¹⁵, especialmente o da pecuária de corte e o da cana-de-açúcar. O movimento ambientalista considera a cana como a pior das monoculturas¹⁶ e sua expansão deve ser firmemente condicionada em, pelo menos, três aspectos: (i) recuperação de igual área de mata nativa em terras próprias, na mesma bacia hidrográfica; (ii) adoção maciça do plantio em parceria com as populações tradicionais da região¹⁷; e (iii) adoção da colheita mecanizada sem queimadas. ▪ Diversificação nas espécies agrícolas cultivadas e beneficiadas, tais como: mamão, abóbora, mandioca, feijão, milho, melancia, olericultura¹⁸, contribuindo para a geração de renda e a fixação das famílias na sua propriedade, bem como para a conservação da biodiversidade¹⁹. ▪ Condicionar incentivos ao reforço de ações efetivas de recuperação e/ou conservação ambiental — especialmente em se tratando das fazendas de pecuária e empresas de celulose e álcool²⁰.
Sociais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estímulo à agricultura familiar²¹ — de forma a gerar mais emprego e renda²² no meio rural; fixar as pessoas nas suas propriedades e garantir a segurança alimentar das populações rurais e urbanas²³. ▪ Redução na migração de famílias do meio rural para as periferias urbanas — imposição de

¹⁴É importante ressaltar que esta consulta foi realizada logo no início do processo desta AAE (dezembro/2008 a janeiro/2009), que tinha como perspectiva a “Avaliação Ambiental Estratégica do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial do Extremo Sul da Bahia”, o que levou a diferentes interpretações do real objeto do estudo, razão pela qual o título foi revisto passando ao atual “Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos de Expansão da Silvicultura de Eucalipto e Biocombustíveis no Extremo Sul da Bahia — AAE EXTREMO SUL”.

¹⁵Os atores indicaram vários estudos regionais que apontam a pecuária como o principal causador de degradação ambiental, incluindo desmatamento, erosão e assoreamento (ver, por exemplo, Dantas *et alii*, 2000).

¹⁶Parece que o que mais incomoda os ambientalistas é o uso do fogo durante a colheita que provoca a esterilização do solo. Ademais, apontam para: o uso excessivo de adubos e defensivos agrícolas que contaminam o solo/cursos de água e desrespeito pelas Reservas Legais (RL) e Áreas de Proteção Permanente (APP). Em ocasiões foi utilizado o argumento de que a monocultura do eucalipto é menos perniciosa ambientalmente do que a cana, visto que as plantações de eucaliptos são florestas. Por outro lado, socialmente, a cana tem a vantagem de empregar mais pessoas, mesmo que por períodos curtos.

¹⁷Segundo alguns atores, para reduzir a concentração fundiária o mecanismo alternativo mais viável talvez seja o plantio em parceria. Esse tipo de arranjo produtivo, chamado localmente de “fomento”, já é praticado na região, preponderantemente pelas empresas de celulose.

¹⁸Segundo alguns atores locais, adequadamente trabalhadas (com tecnologias simples, mas modernas), essas culturas possuem rentabilidade superiores à pecuária de corte, à cana e até a do eucalipto (ver, p. ex., Koopmans, 2005, p.199).

¹⁹Os defensores dessa opção de desenvolvimento alertam que caso essas plantações (chamadas de “tradicionais”) sejam exploradas em grandes áreas, podem passar a causar os mesmos problemas das grandes monoculturas, nomeadamente: baixa biodiversidade, contaminação por inseticidas e fertilizantes, erosão. Foram apontados o mamão e o café como especialmente problemáticos nesse sentido.

²⁰As pesquisas indicadas pelos entrevistados mostram que a temática de recuperação/conservação de áreas degradadas, especialmente as RL e APP é polêmica na região, levando a conflitos entre os produtores e ambientalistas. Os grandes produtores alegam que as áreas degradadas já estavam dessa maneira. Segundo registros históricos dos atores, a extração de madeira, seguida pela pecuária, estimulada pelo governo, foram os grandes responsáveis pelo desaparecimento da maior parte da Mata Atlântica (ver, por exemplo, CI, 2003a, pp.103-119 ou Koopmans, 2005, pp.11-59). Por outro lado, atores vinculados ao movimento ambientalista indicam que apesar de somente parte dessas áreas já ter sido degradada, outra parte foi reduzida devido às atividades pecuárias. Eles defendem que os produtores assumam esse passivo.

²¹Várias Prefeituras informaram que estão tentando preparar projetos próprios de incentivo à agricultura familiar.

²²As estatísticas confiáveis sobre lucros líquidos para o proprietário são poucas. Os dados fornecidos pelos entrevistados foram:

- pecuária de corte extensiva gera entre R\$ 200 e 250/hectare/ano;
- silvicultura em larga escala gera acima de R\$ 1.500/ha/ano, enquanto a silvicultura “fomentada” em pequenas propriedades, possivelmente gere menos, visto que abrange apenas parte da cadeia produtiva;
- cana-de-açúcar gera, aproximadamente, R\$ 500/ha/ano;
- agricultura familiar moderna pode gerar acima de R\$ 1.000/ha/ano;
- cabruca tradicional gera entre R\$ 500 e 800/ha/ano.

²³A Prefeitura de Viçosa relata que praticamente todas as frutas e verduras consumidas no município vêm de São Paulo.

	<p>limites de novos plantios de eucaliptos e cana em terras próprias das empresas de celulose e álcool. A proposta seria que eventuais novas plantações autorizadas seriam em terras de terceiros, com mecanismo de parceria com as populações tradicionais da região.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assistência técnica para os pequenos e médios produtores rurais — de maneira que possam identificar as melhores opções para suas propriedades e aplicar tecnologias mais eficazes²⁴. ▪ Implementação/fortalecimento das escolas técnicas com cursos de agricultura e, especialmente, de agroindústria — esses cursos absorveriam os jovens que migraram do meio rural e ajudariam a melhorar a eficiência no campo e catalisar novas iniciativas agroindustriais²⁵. ▪ Fortalecimento organizacional dos pequenos e médios produtores rurais em empreendedorismo e cooperativismo. ▪ Ampliação das alternativas de meios de vida com incentivo à adoção do “uso múltiplo” nas plantações de eucaliptos²⁶ — como madeira para construção²⁷ e para produção de carvão²⁸. ▪ Agregação de valor às culturas tradicionais regionais²⁹ — melhor escolha do “mix” de culturas apropriadas para cada propriedade; utilização de tecnologias mais modernas; beneficiamento/industrialização da produção e melhorias na estrutura e estratégias de comercialização/distribuição³⁰. ▪ Aumento nos lucros operacionais das empresas de agroindústria já instaladas — autorização para ampliação das operações (licenciamento ambiental)³¹.
Econômicas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento socioeconômico de amplos setores do Extremo Sul, especialmente as sedes municipais, que poderiam abrigar novas instalações agroindustriais³². ▪ Implantação de incubadoras para o suporte de projetos agroindustriais³³ que apresentam inovação tecnológica ou desenvolvimento inédito. ▪ Aumento na circulação financeira e de mercadoria na região. ▪ Aumento nas arrecadações municipais³⁴ e estadual. ▪ Ampliação e melhoria da infraestrutura básica, especialmente de transportes.
Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fortalecimento do ordenamento territorial participativo (entre sociedade e setores públicos e privados) — conclusão do Zoneamento Ambiental e Zoneamentos Ecológico-Econômicos do Estado.

²⁴Uma assistência técnica de qualidade foi considerada por diversos atores entrevistados como o fator mais importante para o sucesso do médio e pequeno produtor rural no Extremo Sul. A assistência técnica atualmente fornecida pelos órgãos governamentais foi persistentemente avaliada como totalmente inadequada.

²⁵Vários entrevistados mencionaram que ainda não existe uma cultura do produtor rural se associar às agroindústrias.

²⁶O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Eunápolis (SPRE) mencionou que “... a celulose interage com poucos outros atores sociais”.

²⁷A queixa de grande parte dos entrevistados é a de que as espécies de eucalipto plantadas para celulose não são adequadas para madeira para construção ou moveleira. Além disso, as empresas de celulose relutariam em destinar áreas de plantio para as espécies madeireiras de eucalipto.

²⁸A VERACEL afirma que, em certas regiões, doa “madeira morta” e os resíduos pós-colheita para pequenas associações de carvoeiros. Entretanto, o processo demanda fiscalização pela empresa, pois não coíbe de todo o frequente roubo de madeira.

²⁹Entre as culturas tradicionais mais lembradas neste contexto estão o cacau e o café.

³⁰Segundo alguns técnicos entrevistados, parte da baixa produtividade das culturas tradicionais se deve a escolha errada da cultura para a propriedade em questão. Ainda, o nível tecnológico geralmente empregado é extremamente rudimentar e existe pouco costume de realizar qualquer beneficiamento da produção na propriedade. Para piorar, a distribuição e comercialização são, muitas vezes, simplesmente relegadas aos “atravessadores”.

³¹A VERACEL foi a única entrevistada que admitiu possuir planos para expandir sua planta de base florestal. Os investimentos previstos são da ordem de US\$ 3 bilhões e o pedido de licenciamento ambiental foi solicitado ao INEMA, em dezembro 2007. A Usina de Álcool Santa Maria afirma não ter quaisquer planos de expansão para futuro próximo.

³²Várias sedes municipais visitadas se candidatam a sediar “pólos” no Extremo Sul. As instalações agroindustriais urbanas mais indicadas foram: usinas de beneficiamento de leite; matadouros-frigoríficos; fábricas de beneficiamento de peixe; fábricas de processamento de frutas/verduras (especialmente para mamão, acerola, goiaba, coco, pinha, maracujá, milho, abóbora e feijão); fábricas de chocolates especiais; torrefadoras de café; fábrica de laminados e pequenas movelarias/lutherie para trabalhar com madeira de eucaliptos. Foi ainda, sugerido uma fábrica de papel/papelão, utilizando parte da produção regional de celulose. No meio rural seriam: casas de farinha de mandioca, casas de beneficiamento de mel e carvoarias. Tanto nos centros urbanos como no meio rural, essas instalações seriam, preferencialmente, administradas de forma cooperativada.

³³Segundo informado já existiu uma incubadora agroindustrial em Eunápolis, apoiada pelo SPRE, Prefeitura e Sistema Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), porém, por razões desconhecidas não prosperou.

³⁴Várias prefeituras comentaram que municípios que abrigam somente as áreas de plantio de cana e/ou eucalipto sem suas plantas industriais, simplesmente não recebem a correspondente arrecadação fiscal sobre essas atividades. Há, ainda, outra questão envolvendo as reclamações desses municípios, pois, frequentemente, se vêem forçados a arcar com a migração rural causada pela compra de terras pelas empresas de cana e celulose.

	<ul style="list-style-type: none"> Ampliação do processo participativo em todas as fases de desenho, implementação e controle do Plano. Ganhos para as imagens institucionais.
Interesses Com Expectativas Indefinidas	
Ambientais	<ul style="list-style-type: none"> Limitar ou até reduzir as monoculturas, especialmente as pastagens, a cana e a silvicultura de eucaliptos melhorando, em especial, a biodiversidade. Evitar que a expansão agroindústria venha interferir/prejudicar as regiões com potencial turístico³⁵. Assegurar que seja adotada tecnologia de ponta em todas as instalações agroindustrial propostas, especialmente relacionada à poluição e destruição de habitats e à minimização do impacto visual das instalações.
Sociais	<ul style="list-style-type: none"> Condicionar incentivos ao reforço de ações efetivas de apoio social, especialmente quando se trata das empresas de celulose e álcool³⁶.
Econômicas	<ul style="list-style-type: none"> Acelerar a implantação da eletrificação rural. Direcionar incentivos para atender às necessidades do mercado interno. Comprovar claramente que a relação custo-benefício social, econômico e ambiental dos incentivos ao desenvolvimento seja a melhor possível³⁷;
Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> Minimizar a sobrecarga dos serviços municipais, especialmente saúde, educação, habitação e infraestrutura urbana.
Interesses Com Expectativas Negativas	
Ambientais	<p>Para as principais fraquezas e omissões apontadas — falta de averbação de e APP; não recuperação de RL e APP degradadas³⁸; falta de outorga para o uso d'águas e a expansão descontrolada da silvicultura e da cana de açúcar — sugerem:</p> <ul style="list-style-type: none"> Incentivos (fiscais e mudas, sementes etc.) para a recuperação das RL e APP. Fortalecimento das autoridades (entenda-se IBAMA e INEMA) para RL um monitoramento e fiscalização ambiental mais efetiva. Estruturação de corredores ecológicos de matas nativas ligando importantes fragmentos florestais e/ou UC separadas pelas plantações de eucalipto e cana de açúcar. Monitoramento independente da cobertura vegetal³⁹.
Sociais	<ul style="list-style-type: none"> Nenhuma identificada.
Econômicas	<ul style="list-style-type: none"> Coibir o roubo de eucaliptos e outras madeiras para a fabricação de carvão⁴⁰. Falta de fornecimento de crédito para o pequeno produtor familiar.
Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> Nenhuma identificada.

Percebe-se que dos 36 interesses específicos identificados, 19 (ou seja, 53%) tem, por enquanto, expectativas positivas; 10 (28%) expectativas indefinidas, e somente 7 (19%) negativas. É uma situação razoavelmente confortável, pois implica que o Plano é considerado interessante e necessário. Certamente inicia-se com boa aceitação. Durante as entrevistas, porém, foram expressas

³⁵Vários municípios já legislaram sobre o assunto, porém, apenas em termos de área do município (e.g.: máximo 15%) e/ou distância do litoral (e.g.: acima 10 km). Houve sugestão de que deveriam ser acrescentados outros critérios mais específicos para as periferias urbanas, ao longo da estrada de fluxo turístico (e.g.: BA-001) e nas áreas de cabruca, dentre outros.

³⁶Segundo a rede Fórum Florestal, reunindo empresas e ONG, empresas como a VERACEL estão se motivando para uma ação maior no setor social, em razão de possíveis ganhos de imagem e das exigências da exportação e da certificação. Algumas Prefeituras, como a de Eunápolis, discordam da opinião do Fórum e acusam a VERACEL de ser insensível para com as populações locais.

³⁷Alguns dos entrevistados salientaram que a várias décadas o governo estadual vem escolhendo alternativas que resultam em forte impacto político e que demandam pouca execução pelo estado. Apesar de esse comportamento possuir sua lógica (política e administrativa) há esperanças de que com o Plano considerado nesta AAE Extremo Sul, a lógica seja focada apenas na relação custo-benefício social, econômico e ambiental.

³⁸A falta de averbação e a degradação das RL e APP são práticas tão generalizadas que são candidamente admitidas pelos proprietários, sindicatos, prefeituras e até alguns grandes arrendatários, como as usinas de álcool.

³⁹Embora várias entidades venham monitorando a cobertura de Mata Atlântica (ver, p.ex., CI, 2003a), o Fórum Florestal informou que existem poucos estudos confiáveis sobre a dinâmica da cobertura vegetal regional, em especial sobre a silvicultura e cana.

⁴⁰Segundo os atores entrevistados, devido ao rápido desaparecimento da Mata Atlântica e persistente pobreza no meio rural, muitos pequenos produtores passaram a roubar madeira das empresas de silvicultura e até árvores dos vizinhos para a fabricação de carvão. Aliás, segundo a prefeitura de Nova Viçosa, o roubo de madeira virou epidêmico.

muitas desconfianças sobre as verdadeiras intenções do governo, dando indícios do esgotamento dos canais de diálogo entre o governo e a sociedade local.

2.3.4 Tensões, Conflitos e Expectativas

O atual cenário de tensões e conflitos no Extremo Sul da Bahia parece estar relacionado a vários fatores conjunturais históricos e contemporâneos na região, entre os quais foi possível identificar junto aos atores sociais entrevistados:

Quadro 2.3: Principais Fatores Conjunturais relacionados às Tensões e Conflitos

Ambientais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deterioração da maior parte (93%) dos ecossistemas da Mata Atlântica (e associados ecossistemas costeiros)⁴¹ considerada um dos principais <i>hot spots</i> mundiais de riqueza em biodiversidade. ▪ Existência de alguns pouquíssimos remanescentes da Mata Atlântica, razoavelmente preservados, nos municípios de Santa Cruz de Cabrália, Porto Seguro, Itabela Itamaraju e Prado, com importantes fatores bióticos (ex: elevada biodiversidade e endemismo) e abióticos alvos das estratégias de preservação das entidades ambientalistas presentes na região. ▪ Históricos incentivos governamentais para o desmatamento e implementação da pecuária na região. ▪ Luta da sociedade civil organizada para a decretação das oito UC na região: 3 PN Federais de proteção integral; 4 APA estaduais de uso sustentável; 1 RESEX marinha, e 9 RPPN (CRA, 2008; CI, 2004). ▪ Remanescentes de comunidades autóctones, em 7 Terras Indígenas, que consideram insuficientes para a reprodução de seus hábitos (CI, 2008). ▪ Divergências e dificuldade de diálogo do setor de meio ambiente junto às instâncias estratégicas e táticas setoriais do Governo. ▪ Dificuldade das autoridades estaduais e municipais em empreender sua política de licenciamento, monitoramento e fiscalização (IMA, 2008).
Sociais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Baixos Índices de Desenvolvimento Humano Municipais (IDH-M), sobretudo influenciado pelo elevado nível de desemprego. ▪ Dificuldade dos processos de planejamento de políticas públicas setoriais assimilarem a participação efetiva da sociedade ou do controle social. ▪ Percepção de insuficiência de ações governamentais, ao longo das últimas décadas, focadas na geração de emprego e renda na região. ▪ Complicada situação indígena nos municípios de Porto Seguro e Prado, com crônicos problemas envolvendo essas comunidades. ▪ Crescente atuação de ONG socioambientais na região.
Econômicos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Solo e clima da região considerados muito bons para a agricultura em geral. ▪ Mudança de identidade territorial: da pecuária com pouco turismo, para a silvicultura com pouco turismo. A herança histórico-cultural está praticamente restrita às cidades de Porto Seguro e Cabrália, mesmo assim em precárias condições. ▪ Rápida expansão da silvicultura de eucaliptos para celulose em função das altas taxas de produtividade, consideradas entre as maiores do mundo. ▪ Baixa disponibilidade orçamentária do Governo Estadual para investimento. ▪ Inexistência de uma política pública para o turismo, notadamente para os municípios costeiros de Cabrália, Porto Seguro, Belmonte, Prado, Alcobaça e Caravelas. Apesar dos atrativos, o turismo ainda é embrionário (com exceção de Porto Seguro). Subsiste um turismo de segunda residência, fortemente sazonal e de baixo consumo. Pouco dinamismo da pecuária e da agricultura familiar, permanecendo estagnadas tecnologicamente há décadas. ▪ Pouca integração da cadeia da agroindústria regional. A escassa produção é geralmente beneficiada em outras regiões ou estados. ▪ Falta de políticas específicas para a pesca e maricultura artesanal, excluindo pescadores que tradicionalmente vivem dessa atividade.

⁴¹Vários entrevistados afirmam que os rios e nascentes da região estão secando.

- Alto e crônico endividamento da maioria dos municípios da região, associado a uma persistente fraca arrecadação tributária (Fioravante et al, 2006). Segundo várias prefeituras, embora existam vastas áreas de plantio de eucaliptos/cana nos seus territórios, a arrecadação é inexpressiva, visto que as plantas de beneficiamento, principal fonte de arrecadação, estão em outros municípios ou até em outros estados.

Institucionais

- Falta de governança das autoridades estaduais, especialmente em relação a ordenamento territorial, regularização fundiária, controle ambiental, políticas e controle agrícola, além de uma reduzida capacidade de integração setorial no planejamento e execução de políticas públicas.
- Carência de tradição das instituições públicas em planejamento e coordenação interinstitucional, especialmente nas áreas de desenvolvimento e meio ambiente.

Apesar do desenvolvimento de um estudo que antecipe as ameaças e oportunidades, percebeu-se muito descrédito⁴² quanto às verdadeiras motivações por trás das ações em análise nesta AAE Extremo Sul. Nos Quadros 2.4 e 2.5 as "tensões" e os "conflitos" foram diferenciados da seguinte maneira:

- Tensões:** estado de sobrecarga, situação difícil ou preocupante de um ator social, ou seja, preocupações importantes, porém, ainda não grave o suficiente para haver confronto.
- Conflitos:** profunda falta de entendimento e/ou contestação entre dois ou mais atores sociais. São desentendimentos sérios o suficiente para gerar forte reação contrária ao objeto da AAE.

Quadro 2.4: Principais Tensões Identificadas junto aos Atores Consultados

Tensões Identificadas (existentes e previstas)	Ator sobre o qual recai o ônus de resolução
<ul style="list-style-type: none"> Falta de divulgação de políticas públicas (estadual e municipais) de desenvolvimento sustentável para a região do Extremo Sul, embasadas nos anseios e preocupações das comunidades locais. 	Governo Estadual (notadamente SEAGRI, SEDES, SEDIR, SEI, SEMA, SEPLAN, SETUR e SICM) e Prefeituras Municipais.
<ul style="list-style-type: none"> Desconfiança sobre qual seria o "incentivo" que o governo propõe oferecer no âmbito do Plano. Teme-se que seja apenas autorização para a expansão das monoculturas de eucaliptos de cana de açúcar. 	Gestor do Plano.
<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de que os incentivos do Programa às outras potencialidades agroindustriais — mais esperadas pela população e de maior impacto social — sejam secundários, mantendo o modelo de expansão agrícola via monocultura 	Gestor do Plano.
<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de aumento do êxodo rural e ocupação irregular das periferias, resultando em sobrecarga da infraestrutura urbana. 	CERB/SEMA, DERBA/SEINFRA, INEMA (ex INGÁ)/SEMA, SEDES, SEDUR, SETRE e Prefeituras Municipais.
<ul style="list-style-type: none"> Continuada baixa arrecadação tributária dos municípios que não abrigam as plantas de beneficiamento das empresas da agroindústria. 	Prefeituras Municipais
<ul style="list-style-type: none"> Continuado descontrole por parte das autoridades estaduais e municipais⁴³, especialmente quanto ao ordenamento territorial e às atribuições de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental. 	Gestor do Plano e Prefeituras Municipais
<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade do uso do poder econômico de grandes empresas em <i>lobbies</i> desleais⁴⁴. 	MPE

Por enquanto, devido ao seu caráter de auxílio ao planejamento ambiental, não parece existir qualquer conflito em relação ao Plano. No entanto, segundo os entrevistados, alguns conflitos

⁴²O Padre José Koopmans, referindo-se a capacidade de execução do Governo do Estado, desabafou: "Estamos expondo nossos pensamentos há 25 anos e esses pensamentos foram jogados no lixo do Governo".

⁴³Tanto o estado, quanto os municípios admitem o descontrole. Os municípios são particularmente vulneráveis em função de baixa arrecadação e/ou capacidade de atrair funcionários habilitados e motivados.

⁴⁴Uma ONG acusou instituições, como a VERACEL, de cooptar ONG socioambientais para ajudar nesses *lobbies*.

tenderão a surgir caso se priorize o modelo de expansão das grandes empresas de silvicultura e cana, dentre eles:

Quadro 2.5: Principais Conflitos Identificados junto aos Atores Consultados

Possíveis Conflitos	Ator sobre o qual provavelmente recairá o litígio
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Expansão da monocultura de eucaliptos e cana de açúcar, gerando competição por espaço/terra⁴⁵ e degradação ambiental⁴⁶. 	Gestor do Plano e Empresas de celulose e álcool beneficiadas.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Descumprimento de eventuais novas medidas mitigatórias e compensatórias acordadas pela expansão⁴⁷ da celulose e/ou cana. 	Gestor do Plano e Empresas de celulose e álcool beneficiadas.

Como era de se esperar, a grande maioria dessas tensões e conflitos recaem sobre os executores das ações que envolvem o Plano. Cabe aos gestores propor uma clara e transparente agenda de negociação na qual cada uma dessas preocupações seja abordada.

Assim, existem sérias preocupações de que a iniciativa não respeite os principais anseios da comunidade. Dessa forma, há a expectativa de que os gestores não se limitem a uma interlocução somente com as grandes empresas de celulose e álcool, mas, também, chame a sociedade para construir as bases da sustentabilidade do Plano, fato esse que, segundo os entrevistados, deve perpassar pelos anseios e preocupações da sociedade.

Os principais anseios e preocupações dos atores sociais refletem os interesses positivos e negativos já identificados. Dentre todos, cabe destacar cinco, que refletem a expectativa quanto ao Plano:

- Focado em amplos segmentos empresariais e da sociedade civil e não apenas nas grandes empresas de silvicultura e álcool.
- Contemple medidas para reverter o êxodo rural e evitar a formação de bolsões de pobreza nas periferias urbanas.
- Abranja ações efetivas de recuperação e/ou conservação ambiental, especialmente em se tratando de fazendas de pecuária e empresas de silvicultura e cana.
- Representem a melhor opção de desenvolvimento para a região do ponto de vista ambiental, social e econômico e não somente político, os investimentos públicos a serem realizados.
- Sejam adequadamente mitigados e compensados os inevitáveis impactos ambientais, sociais e econômicos.

⁴⁵As grandes plantações de eucaliptos e cana competem entre si por terra, além de por espaço com outras atividades, como: outras culturas, agricultura familiar, criação e manutenção de áreas de conservação ambiental (especialmente nas zonas de amortecimento). As empresas são, também, vistas como geradoras de conflitos com determinados grupos sociais, como: os sem-terra, os assentados da reforma agrária, os indígenas e os carvoeiros. Muitos entrevistados acreditam que, se mal conduzido, o Plano poderá exacerbar conflitos atualmente existentes entre essas atividades/grupos sociais. Mostram-se preocupados, ainda, face ao enorme poder financeiro e político das empresas de celulose e álcool.

⁴⁶As monoculturas provavelmente são todas, por definição, problemáticas para o meio ambiente — sejam elas de eucaliptos, cana, pastagem, café, arroz ou qualquer outra. Nota-se que muitas ONG socioambientais focam praticamente toda a sua ação contra as grandes empresas de celulose e álcool, enquanto dispensam pouca atenção para o avanço da pecuária (pastagens) que, em termos ambientais e sociais, sustenta similar ou, até, pior desempenho que o eucalipto ou a cana. As razões para esse comportamento não são claras, embora duas fossem apontadas: (i) facilidade de focar em poucas grandes empresas, do que em muitos pequenos ou médios pecuaristas; e (ii) a pecuária é antiga na região e, portanto, socialmente aceita como um meio de vida até nobre, apesar de alguns defeitos.

⁴⁷O MPE e o INEMA admitem que as empresas de celulose e cana atuantes na região não apresentam desempenho satisfatório em relação a compromissos com medidas mitigatórias/compensatórias. Frequentemente se beneficiam do controle ineficiente ou usam seu poder financeiro e de lobby para driblar acordos. Caso tal comportamento persista, estes conflitos podem se agravar.

Considerando essas expectativas, entende-se que há uma forte demanda para que se adote algumas recomendações dos atores locais, em especial:

- Fortalecer as instituições e processos de participação social ampla.
- Incorporar sólidos critérios sociais e ambientais que deverão ser escolhidos com ajuda do Comitê de Acompanhamento.
- Fortalecer uma atividade agroindustrial diversificada, menos sujeita aos ditames do mercado e capaz de beneficiar largos segmentos da população residente na região.

Nesse sentido, por sugestão do INEMA, o fórum de acompanhamento desta AAE será institucionalizado no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM). O CEPRAM é o mais antigo conselho ambiental do País. Criado em 4 de outubro de 1973 pela Lei Estadual 3.163/73, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e recursal do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (SEARA). Tem a finalidade de deliberar sobre diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e conservação dos recursos naturais. A sua composição atual (15 membros) é tripartite e paritária, com representações do poder público, das entidades ambientalistas e das organizações da sociedade civil. A Secretaria Executiva do CEPRAM é exercida pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).

Além do CEPRAM foi constituído um Comitê de Acompanhamento envolvendo órgãos e entidades representativas do Extremo Sul, como se segue:

- Associação Meio Ambiente de Itabuna (AMAI)
- Associação Cultural Cabralia Arte e Ecologia (ASCAE)
- Associação Industrial SW Posto da Mata de Nova Viçosa (ACOPIN)
- Associação de Hotéis Ee Pousadas de Nova Viçosa (ASHONIVI)
- Associação dos Produtores de Florestas Plantadas do Estado da Bahia (ABAF)
- Associação dos Produtores do Extremo Sul da Bahia (ASPEX)
- Associação Flora Brasil
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Extremo Sul (CDDH)
- Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia (CEPEDES)
- Colegio Estadual Johnn Mennedy
- Colônia de Pescadores Z — 29
- Comitê das Bacias dos Rios Peruípe, Itanhém e Juruçu (CBHPIJ)
- Conselho Regional de Engenharia , Arquitetura e Agronomia da Bahia (CREA/Teixeira de Freitas)
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia (FETAG)
- Fíbria Celulose S.A
- Federação das Industrias do Estado da Bahia (FIEB)
- FM Transvicosa
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/Núcleo Operacional Eunápolis)
- Jornal Folha Nanuque

- Ministério Público / Núcleo Mata Atlântica (NUMA)
- Ministério Público Estadual
- Natureza Bela
- Pequeno Agricultor
- Prefeitura Itanhém
- Prefeitura Municipal de Alcobaça
- Prefeitura Municipal de Guaratinga
- Prefeitura Municipal de Itabela
- Prefeitura Municipal de Itamarajú
- Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
- Associação Empresarial do Extremo Sul da Bahia (PRODEN-BA)
- Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (SICM)
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Viçosa
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcobaça (STTR/Alcobaça)
- Suzano Papel e Celulose
- Veracel Celulose S.A.